



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando nº 44/2017-SG

Cáceres-MT, 18 de Maio de 2017.

De: Katia Faria da Silva
Diretora Geral

Para: Domingos de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 18 / 05 / 2017

Horas 10:12 Sobrº 430

Ass. [Assinatura]
Protocolo Interno

Assunto: Solicitação para locação de imóvel.

Com os cordiais cumprimentos, vimos solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de procedimento legal em caráter de urgência, para locação de imóvel para instalações temporárias da Nova Câmara Municipal, considerando interdição do prédio atual pelo Corpo de Bombeiros, em razão da reforma elétrica.

Como já determinado no laudo emitido pela Cia de Bombeiros, e ainda processo judicial tramitando, temos a necessidade de um local adequado que atenda provisoriamente os trabalhos deste Legislativo.

Dessa forma, solicitamos que sejam tomadas as providencias para escolha e locação do prédio o mais rápido possível, com análise do prédio situado a Rua Costa Marques, onde funcionava a Igreja Batista de Cáceres, nas proximidades da Praça da Feira, conforme já vistoriado pelos representantes desta Câmara Municipal, porem sejam analisadas todas as condições legais.

Atenciosamente,

Katia Faria da Silva
Katia Faria da Silva
Diretora Geral

*A Sec. Geral
De acordo para
as devidas providencias
c-18/05/2017
[Assinatura]*



**Instrumento De Constituição De Empresa Individual De
Responsabilidade Limitada - EIRELI
AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI.**

CACILDA BATISTA CORRÊA, brasileira, viúva, pecuarista e empresária, residente e domiciliado na Rua Costa Marques, nº. 891, bairro Centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.200-000, titular da Cédula de identidade RG sob o nº. 654 534 - expedida pela SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº. 429.804.531-53, nascida aos 13 dias do mês de março de 1951 na cidade de Votuporanga-SP, filha do Sr. Laudemiro José Batista e da Sra. Eurides Silva Batista, por este instrumento resolve constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E OBJETO

Cláusula Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial "**AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI**" e usará como título do estabelecimento (nome de fantasia) a expressão "**Agropecuária Pedra Bonita**".

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede e domicílio no município de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na Estrada Gleba Tarumã, s/nº., "Fazenda Água Doce", bairro Zona Rural, CEP. 78.245-000.**

Cláusula Terceira: O objeto social da EIRELI será de: **Criação de bovinos para cria, recria e engorda e Prestação de Serviços de Aluguel de imóveis próprios, de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.**

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil de reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

§ Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

EBC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/03/2014 sob nº 51600029460
Protocolo: 14/033111-5 de 06/03/2014
NIRE: 51.6.0002946 0

AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI
Chancela: **2D196-94AAF-7B560-21ACD-B4C54-9FFA3-03F3A-90ACA**
Cuiabá, 24/03/2014

Narjara Bairros
Secretária Geral

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula Quinta: A administração da empresa será exercida pela titular devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio. (art. 1.060 do CCB)

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Sexta: A EIRELI iniciará suas atividades em **1º de Março de 2014** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sétima: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DA ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula Nona: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima: A titular Administradora **Cacilda Batista Corrêa**, declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Décima Primeira: A titular Administradora **Cacilda Batista Corrêa**, declara sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena

EBC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/03/2014 sob nº 51600029460
Protocolo: 14/033111-5 de 06/03/2014
NIRE: 51.6.0002946 0

AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI
Chancela: 2D196-94AAF-7B560-21ACD-B4C54-9FFA3-03F3A-9DACA
Cuiabá, 24/03/2014

Narjara Bairros
Secretária Geral



que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

O presente instrumento particular foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT e as demais devolvidas ao titular administrador depois de anotada.

Cáceres – MT, 13 de Fevereiro de 2014.


CACILDA BATISTA CORRÊA.

Abundância de Vila Bela da Santíssima Trindade
Cláudia A. de M. Flávio
OAB - MT. 6608



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/03/2014 sob nº 51600029460
Protocolo: 14/033111-5 de 06/03/2014
NIRE: 51 6 0002946 0

AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI

Chancela: 2D196-94AAF-7B560-21ACD-B4C54-9FFA3-03F3A-90ACA

Cuiabá, 24/03/2014

III



Narjara Bairros
Secretária Geral



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

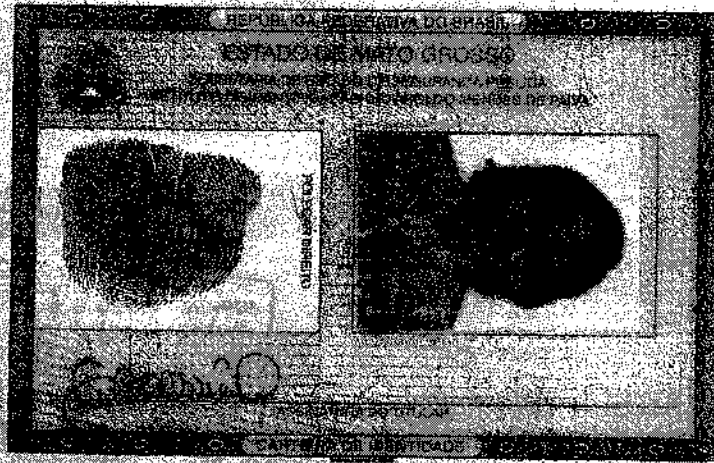
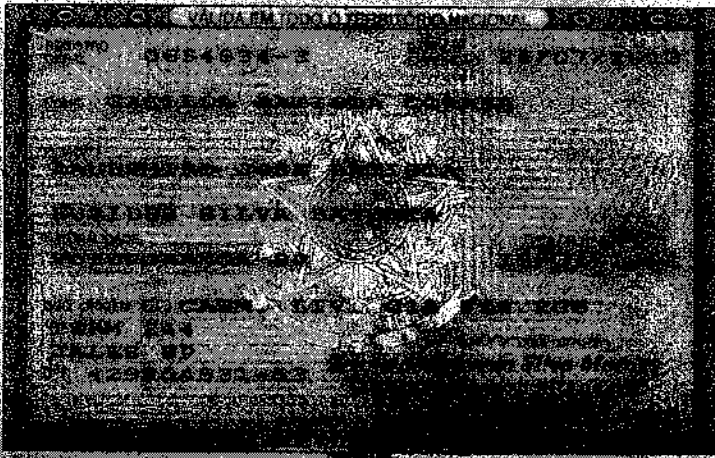
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.957.427/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2014
NOME EMPRESARIAL AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA PEDRA BONITA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO EST GLEBA TARUMA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO FAZENDA AGUA DOCE
CEP 78.245-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO correa_jg@hotmail.com	
TELEFONE (65) 3223-3760 / (65) 3223-3040		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/12/2016 às 11:04:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/12/2016



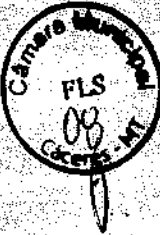
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
TITULAR: JULIANO ALVES MACHADO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado. Dou Fé

AKL27614 R\$ 2,20

Selo de Controle Digital



Cáceres-MT, 17/03/2014

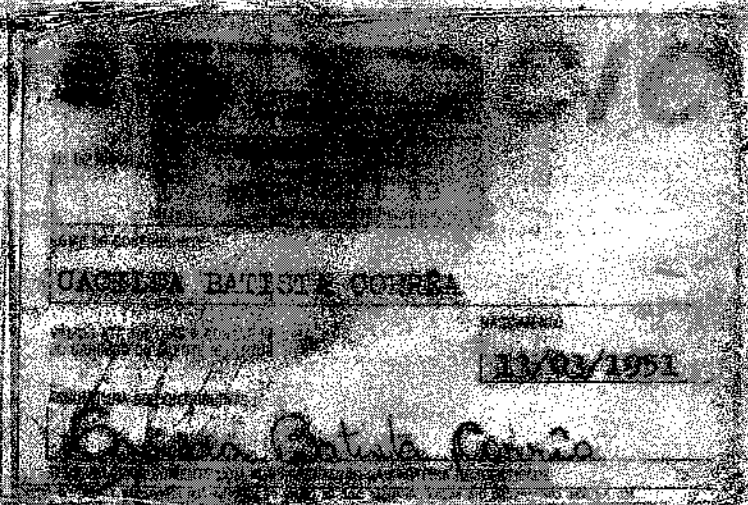
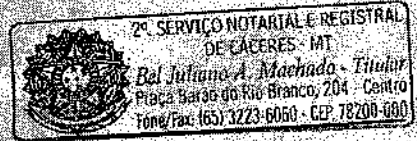
Em testemunho () de verdade.

At. por 69 - Ass. ESTEFANIA DA SILVA L. MORAES - Escrevente

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 38 Cod. At. 6

<http://www.jmt.us.br/selos>

Estefania da Silva L. Moraes
Escrevente Juramentada
CPF nº 39.929.730



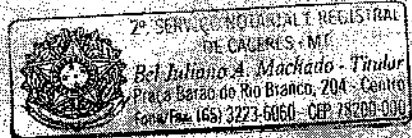
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
TITULAR: JULIANO ALVES MACHADO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado. Dou Fé

AKL27613 R\$ 2,20

Selo de Controle Digital



Cáceres-MT, 17/03/2014

Em testemunho () de verdade.

At. por 69 - Ass. ESTEFANIA DA SILVA L. MORAES - Escrevente

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 38 Cod. At. 6

<http://www.jmt.us.br/selos>

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19957427/0001-00
Razão Social: AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI EPP
Endereço: ESTRADA GLEBA TARUMA / ZONA RURAL / VARZEA GRANDE / MT / 78245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2017 a 14/06/2017

Certificação Número: 2017051603023486911107

Informação obtida em 25/05/2017, às 10:51:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MATRICULA	MES/ANO
175077-1	05/2017

NOME ENDEREÇO
MORADOR: CACILDA BATISTA CORREA
 R. COSTA MARQUES, SN
 QS/N SERRA-05/N
 B. CENTRO, Cáceres/MT - CEP 78200-000

LOCALIZAÇÃO	ROTA	GRUPO	NUMERO DO HIROMETRO
01.01.0001.0019.6480.0001	0119.000006480	2	A14G031524

HISTORICO DO CONSUMO			ECONOMIA - CATEGORIA - TIPO TARIFA	
MES/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO	1 Residencial-Normal
11/2016	Lido	15	19	
12/2016	Lido	20	20	
01/2017	Lido	70	70	
02/2017	Lido	30	30	
03/2017	Lido	14	14	
04/2017	Lido	17	17	

DATA	LEITURA	DIAS DE CONSUMO	CONSUMO MES em l	VALOR
ANTERIOR 20/04/2017	916		14	
ATUAL 23/05/2017	930	33	14	424,24
			MEDIA DIARIAMENTE	28
			MEDIA A MES	28

TABELA DE TAXAS		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA	
RESIDENCIAL	DESCRIÇÃO	REF.	VALOR
FAZDA DE CONSUMO em l			
0 10	FATURAMENTO AGUA	5	34,19
11 20	Taxa de gestao de residuos.		11,36
21 30	MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT. 03/2017		0,91
31 40	COBRANCA DE JURÓS DE FATUR. 03/2017		0,23
41 50			
51 99999			

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
29/05/2017	46,69

ATENÇÃO
 FATURA (S)
 CORTE

ATENÇÃO
 MENSAGEM
 COMUNICADO: PREZADO CLIENTE, SOLICITAMOS SUA PRESEÇA EM NOSSA AGENCIA PARA ATUALIZAÇÃO DE SEU CADASTRO.

CARACTERÍSTICAS		VALOR	
PARAMETROS	UNIDADE	VALOR	VALOR PERMITIDO
Turbidez	NTU	0,5	5,0 NTU
Cloro	mg/l	1,6	2,0 mg/l
Cor	PCU		15 PCU
PH			6,5-8,5

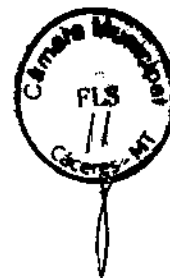
CARACTERÍSTICAS		VALOR	
PARAMETROS	UNIDADE	VALOR	VALOR PERMITIDO
Poliforma Totais	NTU	0	100 Ausente
Poliforma Termat.	NTU	0	100 Ausente

DATA EMISSÃO: 23-05-2017 HORA EMISSÃO: 09:27

MTRICULA		MES/ANO	
175077-1		05/2017	
VENCIMENTO		VALOR A PAGAR	
29/05/2017		46,69	



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0019573043**



**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, COM EXCEÇÃO DO IPVA**

Data de emissão: **31/05/2017**

Hora de emissão: **11:00:00**

Certidão fornecida para a Inscrição Estadual : **013.542.266-3**

Nome: **AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **29/06/2017**

Código de Autenticação: **TU72BT22ATM222A2**

Página 1 de 1

Retornar

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

FLS. 94

LIVRO Nº 02 - 5

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 1º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO Nº 2

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
T A B E L I A

MATO GROSSO
MATRÍCULA Nº 23.270
DATA: 15 de Setembro de 1.989

IMÓVEL: "RUA PRESIDENTE COSTA MARQUES" - NESTA CIDADE. - OFICIAL: _____

Um lote de terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Presidente Costa Marques, medindo do sul, - onde faz frente, 15 (quinze) metros, limitado com mencionada Rua Presidente Costa Marques; ao Norte onde faz fundos 15 (quinze) metros limitando com Tiburcio Lindovina de Arruda; Ao Nascente, 30,00 mts (trinta), limitado a frente com Tiburcio L. de Arruda e ao poente, 30,00 (trinta) metros, limitado com propriedade de Francisco Salles da Silva Neto. - PROPRIETÁRIOS: SIMÃO BATISTA DO NASCIMENTO, mecânico, portador do RG nº 335.885-MT e do CIG nº 027.772.231-49 e sua mulher AURELIA RONDON DO NASCIMENTO, do lar, portadora do RG nº 335.845-MT, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Cáceres-MT. - Nº DE REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 9.759 (9 3-3) fls. 233 em 15.07.1.966. - desta registro. ELIZABETH DA SILVA SAMPÃO SERAPIÃO, Escriventa e datilógrafa. - ELIZABETH DA SILVA SAMPÃO SERAPIÃO (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES), Escriventa Autorizada Conferir e Subscruvi. -

R.1, Nº 23.270 - Feito em 15 de Setembro de 1.989. - Em virtude do qual os proprietários, - Simão Batista do Nascimento e sua mulher Aurelia-Rondon do Nascimento, são qualificados. Por Escritura Pública de Compra e venda lavrada em 08 de Setembro de 1.989, neste cartório do 1º Ofício d/Comarca, - no Lº 247 fls. 93/94, devidamente assinada pelo valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil cruzados novos). - Sem condições especiais. - TRANSMITIRAM o imóvel supra à: JOÃO RIBEIRO, brasileiro, pecuarista, portador do RG nº 229.600-MT e do CIG nº 027.818.241-00, casado sob o regime de comunhão de bens anterior a Lei 5.415/77 com: GABRIELA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Costa Marques 881, quites com os impostos: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme Cartão nº 507/89 - datado de 02.09.89. Certidão negativa de débitos fiscais expedida pela Exatoria Estadual de Cáceres-MT, datada de 05.09.89. IREI nº 709/89, valor total: R\$ 140,00 datado de 05.09.89, Dev. Averbada na Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, sob nº 02279 Lº 03 fls. 229 em 15.07.86. - Do que dou fé: ELIZABETH DA SILVA SAMPÃO SERAPIÃO, Escriventa e datilógrafa. - ELIZABETH DA SILVA SAMPÃO SERAPIÃO (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES), Escriventa Autorizada Conferir e Subscruvi. -

R.2-M 23.270-1-Feito em 10 de setembro de 1991, em virtude do qual os Prop: João Ribeiro, pecuarista, RG-229.600-SSP-MT e CIG-027.818.241-00 e s/mulher Gabriela Silva, do lar, RG-057.935-SSP-MT, bras. cas. res. dom n/cidade, à R. Costa Marques 881. Por Escr. Púb. CXV Lavr. n/ cart. lº 03 fls. 07/08 em 05.09.91, dev. ass. Pelo valor de Cr\$ 2.000.000,00 sem condições especiais. TRANSMITIRAM imóvel supra à: "J. CORRÊA & CIA LTDA", com nome de fantasia "A PREDIAL", com sede n/cidade, à R. Costa Marques 906-Centro, CC-26.781.708/0001-10 e Inscr. Estadual 13.126.208-04. Neste ato representada pelos sócios propriet: João Corrêa, port. RG-83.758-SSP-MT e CIG-299.406.868-72 e Casilda Batista Correia port. RG 654.534-SSP-MT e CIG-429.804.531-53, ambos bras. cas. comerciantes, res. n/cidade. Quites impostos: Pref. conf. CERTIPAD-405/91 de 04.9.91; cart. D.P. de 04.9.91; IREI nº 26/91 Cr\$ 40.000,00 de 04.09.91; Averb. 23.097 Lº 39 P. 145 em 31.7.90, do que dou fé. ELIZABETH DA SILVA SAMPÃO SERAPIÃO, Escriventa e datilógrafa. - ELIZABETH DA SILVA SAMPÃO SERAPIÃO (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) - Escr. Aut. subscruvi. -

TERMO DE ENCERRAMENTO: Encerra e apresenta sob este matado que fora continuado no total seguinte, com os subseqüentes atos no mesmo orden com a finalidade de uniformizar os serviços de consulta já adotados nesta Serventia. (An. 41 de Lei 8932 de 1994). Cáceres-MT, a 01 de 2012.

FOBS, ESTE TERMO NÃO ENCERRA A MATRÍCULA.

Gina Elcia Gattass
CPF: 314222411-46
Tabela Subscruvi

1º OFÍCIO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro de Matrícula - Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(a): 178(1)

ATZ76788 - R\$17,80

Consulta: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Tabela

Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes
Substituto

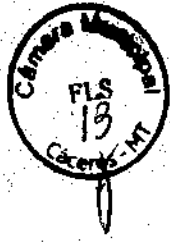
Cáceres-MT - (Doc) 85 3223-1483/8092
e-mail: oficio_1@terra.com.br

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraída nos termos do Art. 1º, § 1º da Lei 6.015/73 Cáceres-MT 13/07/2016

Simão Y. dos Santos Azevedo

Fabiana Borges Oliveira
Escriventa Juramentada





COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

1.º OFÍCIO SERVIÇOS N.º
REGISTRO GERAL - 1.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 02

Boi. Marilê Freire de Campos Fontes
Oficial e Tabela

Imóvel

Av-3-23.270 - Prot. 98.025 de 5/1/2012 - **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL** - Conforme requerimento datado de 24.11.2011, assinado por Cacilda Batista Correa, para constar o Instrumento Particular de Terceira Alteração de contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada datado de 25.09.2000, os sócios João Correa e Cacilda Batista Correa, resolvem alterar o contrato social retirando-se da sociedade, e cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para Everaldo de Miranda, CPF 535.310.511-72, e Izaias Lopes Ferreira, CPF 567.629.991-00, passando a sociedade a denominar-se **IZAIAS LOPES FERREIRA & CIA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 26.781.708/0001-10, com sede na Rua Costa Marques nº 891, Bairro Centro, Cáceres-MT, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 20000367001 em 17.10.2000, Cert. Simplificada expedida pela JUCEMAT datada 24.11.2011, cujo doc. arq. na pasta 02 fls. 01/2012. Emol. R\$ 3,29, FCRCPN R\$ 3,43, Funajuris R\$ 1,68, Total R\$ 8,40. EU Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU GINA ELCIA GATTASS, Tabela Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 17 de Janeiro de 2012.

Av-4-23.270 - Prot. 98.025 de 5/1/2012 - **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL** - Conforme requerimento datado de 24.11.2011, assinado por Cacilda Batista Correa, para constar o Instrumento Particular de Quarta Alteração de contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada datado de 04.05.2001, os sócios Everaldo Miranda e Izaias Lopes Ferreira, resolvem alterar o contrato social retirando-se da sociedade, e cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para Mauro de Oliveira Santos, CPF 000.284.691-86, e Salvador das Graças, CPF 728.724.541-87, passando a sociedade a denominar-se **M. DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 26.781.708/0001-10, com sede na Avenida Arhimedes Pereira Lima nº 3070, Bairro Santa Cruz, em Cuiabá-MT, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 20010196080 em 22.05.2001, Cert. Simplificada expedida pela JUCEMAT datada 24.11.2011, cujo doc. arq. na pasta 02 fls. 01/2012. Emol. R\$ 3,29, FCRCPN R\$ 3,43, Funajuris R\$ 1,68, Total R\$ 8,40. EU Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU GINA ELCIA GATTASS, Tabela Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 17 de Janeiro de 2012.

Av-5-23.270 - Prot. 98.025 de 5/1/2012 - **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL** - Conforme requerimento datado de 24.11.2011, assinado por Cacilda Batista Correa, para constar o Instrumento Particular de Quinta Alteração e Consolidação de Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada datado de 17.10.2011, os sócios Mauro de Oliveira Santos e Salvador das Graças, resolvem alterar o contrato social retirando-se da sociedade, e cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para Cacilda Batista Correa, brasileira, viúva, empresária, RG 654.534/MT, CPF 429.804.531-53, e João Gustavo Batista Correa, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, RG 09220585/MT, CPF 603.993.251-15, passando a sociedade a denominar-se **C. BATISTA CORREA & CIA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 26.781.708/0001-10, com sede atual na Rua Costa Marques nº 891, Bairro Centro, Cáceres-MT, representada pelos sócios Cacilda Batista Correa e João Augusto Batista Correa, cujo contrato está devidamente registrado na JUCEMAT sob nº 20112169376, em 10.11.2011. Cert. Simplificada expedida pela JUCEMAT datada 24.11.2011, que fica arq. na pasta 02 fls. 01/12. Emol. R\$ 3,29, FCRCPN R\$ 3,43, Funajuris R\$ 1,68, Total R\$ 8,40. EU Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU GINA ELCIA GATTASS, Tabela substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 17 de Janeiro de 2012.

Av-6-23.270 - Prot. 100.096 de 23/10/2012 - **CONSTRUÇÃO** - Conforme requerimento datado de 31.08.12, assinado pela proprietária C. Batista Correa & Cia. Ltda-EPP, através de sua repres. Cacilda Batista Correa, feita a titular desta Serventia, para fazer constar a construção de uma obra comercial, constituído das seguintes peças: **PAVIMENTO TERREO**: 01 salão comercial c/255,90M2, 01 WC c/2,58M2, 01 WC c/2,58M2, 01 copa c/4,94M2. **MEZANINO**: 01 circulação c/12,49M2, 01 WC c/2,22M2, 01 escritório c/11,27M2, 01 WC c/1,80 m², 01 escritório c/15,85 m², 01 escritório c/22,08M²; **SOBRE LOJA**: 01 salão c/267,40M2, paredes e soleiras c/34,89M2, perfazendo um total geral de **634,00M2 de área construída**, à Rua Costa Marques nº 891. Apresentou Certidão de Valor Locativo, Petição nº 15708/12 de 31.07.12, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade em 27.08.12. Carta de Habite-se CH nº 079/2008 Proc. 19018/12 de 16.10.08. Alvará de Licença Proc. 19018/08 de 16.10.2008. CND INSS nº 000972012-10001056 de 30.07.12. Cujo doc. arq. pasta 09 fls. 222/12. Emol. R\$ 698,17. FCRCPN R\$ 3,43. Funajuris R\$ 175,40. Total R\$ 877,00. EU Jurema Ponce de S.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO	CERTIDÃO
	<p>Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraído nos termos do Art. 18, § 1º da Lei 5.018/73 Cáceres-MT, 13.07.2016</p> <p><u>Jurema Ponce de S. Amancio</u></p> <p><input type="checkbox"/> Simoni A. Y. dos Santos Azevedo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Fabiano Douglas Oliveira</p> <p>Certificado digitalizado</p>
Boi. Marilê Freire de Campos Fontes Tabela	
Boi. Túlio Aurélio Campos Fontes Substituto	
Cáceres-MT - (067) 36 3223-4823/5002 e-mail: oficio_1@tarrs.com.br	

MATRICULA Nº

23.270

FOLHA

DIV

VERSO

Amancio, a digital, EU ~~1200~~ GINA ELCIA GATTASS, tabelã substituta. Dou fé: Cáceres-MT, 06 de Novembro de 2012.



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Bel. Mária Freire de Campos Fontes
Tabelã

Bel. Tálito Aurélio Campos Fontes
Substituto

Cáceres-MT - (Fone) 65-3223-1163/5002
e-mail: cartorio_1@terra.com.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula - extraído nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73 Cáceres-MT, 13/07/2016

[Handwritten Signature]
 Siniciá A. Y. dos Santos Azevedo
 Fabiana Borges Oliveira
Escritório Juizamental



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato que entre si fazem:

COMODANTE: C. BATISTA CORREA & CIA LTDA - EPP, empresa de natureza jurídica e de direito privado com sede na Rua Presidente Costa Marques n. 891, bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT., CEP.: 78.200-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.781.708/0001-10., neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **CACILDA BATISTA CORREA**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa Marques, n. 891, bairro Centro, cidade de Cáceres-MT., portadora da Cédula de identidade sob o n. 654.534, expedida pela SSP/MT., regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 429.804.531-53.

COMODATÁRIA: AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI., empresa de natureza jurídica e de direito privado com sede na Estrada Gleba Tarumã, S/N., na Fazenda Água Doce, bairro Zona Rural, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT., CEP. 78.245-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.957.427/0001-00., no Estados ob o n. 13.542.266-3, neste ato representada por sua titular Sra. **CACILDA BATISTA CORREA**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa Marques, n. 891, bairro Centro, cidade de Cáceres-MT., portadora da Cédula de identidade sob o n. 654.534, expedida pela SSP/MT., regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 429.804.531-53.

Têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: A COMODANTE é legítima proprietária de um prédio comercial localizado na Rua Presidente Costa Marques, n. 891, bairro Centro, nesta cidade de Cáceres-MT., devidamente registrado no CRI desta comarca de Cáceres-MT., sob a Matrícula n. 23.270, com edificação de um **Salão comercial** com: 255,90m², 01 WC com 2,58m², 01 WC com 2,58m², 01 copa com 4,94m², **Mezanino** com: 01 circulação com 12,49m², 01 WC com



2,22m², 01 escritório com 11,27m², 01 WC com 1,80m², 01 escritório com 15,85m², 01 escritório com 22,08m², **Sobreloja** com: 01 salão medindo 267,40m², paredes e soleiras com 34,89m², perfazendo um total de 634,00m² de área construída.

Cláusula Segunda: Pelo presente instrumento, a COMODANTE cede e transfere o referido imóvel mencionado na Cláusula Primeira à COMODATÁRIA, gratuitamente, a título de comodato, para fins de utilização comercial.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá seu início em 02 de maio de 2017 por tempo indeterminado, podendo ser rescindido mediante solicitação por escrito de qualquer das partes, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo devolver a posse do referido imóvel à COMODANTE, estando este em perfeito estado de conservação e legalidade, tal como ora foi entregue.

Cláusula Quarta: A COMODATÁRIA poderá utilizar o imóvel objeto do presente instrumento como bem lhe aprouver, inclusive ceder ou alugá-lo, se lhe for conveniente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta: A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do imóvel com as devidas manutenções, pintura e obras que se fizerem necessárias responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

Cláusula Sexta: É facultado vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar os bens objetos deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

Cláusula Sétima: Serão de responsabilidade da COMODATÁRIA todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive impostos, taxas, contas de luz e água e quaisquer outros que incidam sobre o referido imóvel durante a vigência do presente instrumento, , mesmo que lançados em nome da COMODANTE.

Cláusula Oitava: Obriga-se a COMODATÁRIA a entregar imóvel que ora lhe é cedido em perfeito estado de conservação e de limpeza, tão logo rescindido o contrato.

GRAC



DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Nona: Fica eleito o Foro de Cáceres-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, impressas de um só lado de igual forma e teor, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cáceres-MT, 02 de maio de 2017.


C. BATISTA CORRÊA & CIA LTDA - EPP,
Comodante


AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI
Comodatária

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
RG.:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG.:
CPF/MF:



(/aplic/tabelas)

(<https://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>)

Consulta de Itens de Material (<https://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>)

Licitação / Itens Padronizados

 Voltar

CONSULTA DE ÍTENS DE MATERIAL / DETALHE DO ÍTEM

TCEMT0000102

SERVICO DE LOCAÇAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - tipo casa, com área de 200 a 500 m²

Código:

TCEMT0000102

Exercicio:

2017

Unidades de Fornecimento:

- ANO (cód.: 1141)
- DIARIA (cód.: 1089)
- MÊS (cód.: 1092)
- METRO QUADRADO (cód.: 1074)
- QUINZENA (cód.: 1340)
- UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

SERVICOS DE LOCAÇAO → SERVIÇO DE LOCAÇAO DE IMOVEL → SERVIÇO DE LOCAÇAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO

 realizar outra pesquisa (<https://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>)

**FILTROS APLICADOS**

Ano da Compra 2017 Visualização Seleccionada Serviço

Descrição
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LINKS

[Informações da Compra](#)

<http://comprasnet.gov.br>

[/acesso.asp?url=/livre](#)

[/Resultado/conrelit00.asp](#)

Resultado 66**DADOS DA COMPRA**

Identificação da Compra: 00009/2017

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pagamento do serviço de locação de imóvel, referente ao mês de março/2017, onde funciona a agência de do IBGE - UE/PA, no município de Santarém/PA.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Unitário do Item: R\$4.060,86

Código do CATSERV: 4316

Descrição do Item: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Unidade de Fornecimento: UMA

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 04/04/2017

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: KEILA NORONHA BAILEY

CNPJ/CPF: 35785713268

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 114606 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARA

Órgão: FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA

Órgão Superior: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENV. E GESTÃO

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

(<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

**VOLTAR PARA
DETALHAMENTO**

AÇÕES

[Imprimir em PDF](#)

[Excluir item da pesquisa](#)



Painel de
preços

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



Quantidade total de registros: 156

Registros apresentados: 66 a 66

FILTROS APLICADOS

Ano da Compra	Visualização	Selecionada	Descrição
2017	Serviço		LOCACAO DE IMOVEL

RESULTADO 66

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2017

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pagamento do serviço de locação de imóvel, referente ao mês de março/2017, onde funciona a agência de do IBGE - UE/PA, no município de Santarém/PA.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$4.060,86

Código do CATMAT: 4316

Descrição do Item: LOCACAO DE IMOVEL

Unidade de Fornecimento: UMA

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 04/04/2017

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: KEILA NORONHA BAILEY

CNPJ/CPF: 35785713268

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 114606 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARA

Órgão: FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA

Órgão Superior: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENV. E GESTÃO

Cáceres – MT, 31 de Maio de 2017.



À
Camara Municipal de Cáceres – MT
Att. Sra. Kátia Faria da Silva
Diretora Geral da Câmara Municipal de Cáceres

Prezada Senhora,

Venho pela presente apresentar a proposta abaixo descrita, para efeito de apreciação e provável elaboração do contrato de aluguel, para instalação e funcionamento da sede da Camara Municipal de Cáceres – MT.

PROPONENTE: AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP, empresa de direito privado com sede na Estrada Gleba Tarumã, s/nº., bairro Zona Rural, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP. 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.957.427/0001-00 e no Estado sob o nº. 13.542.266-3, neste ato representada pela empresária administradora Sra. Cacilda Batista Corrêa, brasileira, viúva, pecuarista e empresária, residente e domiciliada na Rua Costa Marques, nº. 891, bairro Centro, cidade de Cáceres/MT, CEP. 78.200-000, telefone celular 65 99915 9107 e endereço de correio eletrônico (e-mail) correaajq@terra.com.br, titular da Cédula de Identidade RG sob o nº. 654.534 – expedida pela SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº. 429.804.531-53.

OBJETO:

Locação do imóvel urbano comercial situado na Rua Costa Marques, nº. 891, bairro Centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.200-000, para instalação e funcionamento da sede da Camara Municipal de Cáceres – MT.

Valor do aluguel proposto liquido: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Na oportunidade apresento protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP.
CNPJ/MF sob o nº. 19.957.427/0001-00

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: AV – 6 – 23.270 – Prot. 100.096 de 23/10/2012.
PROPRIETARIA: C. Batista Correa & Cia. Ltda-EPP
Representante: Cacilda Batista Correa.

MÊS DE REFERÊNCIA: junho de 2017.

PERITO AVALIADOR:

Celso Silva

Eng.º Civil/Seg.ª do Trabalho/Perito e Avaliador/Corretor

CREA/DF: 9546 D

CRECI-MT: 19 006.430



1.0 - OBJETIVO:

O presente laudo tem por objetivo determinar o **JUSTO VALOR DE MERCADO** do imóvel situado na Rua Costa Marques, Centro – Cáceres-MT.

O trabalho é referido a 02 de junho de 2017 e foi elaborado por solicitação da Senhora Cacilda Batista Corrêa, representante da empresa C. Batista Correa & Cia Ltda - EPP



2.0 - VALOR FINAL ENCONTRADO :

Ve: 901.537,98 – novecentos e um mil quinhentos e trinta e sete mil reais e noventa e oito centavos.

Correspondendo ao aluguel de

AL = 5.409,22

R\$ cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos.

3.0 - METODOLOGIA :

3.1- Considerações Gerais Sobre a Técnica de Avaliações

Objetivando facilitar a compreensão da técnica de avaliações, esclareceremos, a seguir, alguns conceitos e definições pertinentes à matéria.

A melhor técnica de avaliação baseia-se na experiência do avaliador, mas há regras científicas que o avaliador não pode dispensar.

A avaliação de imóveis baseia-se em fatos e acontecimentos que influenciam, em cada momento, o resultado final do valor do imóvel, convindo, sempre que possível, não nos atermos a um único aspecto da questão e, pelo contrário, considerar simultaneamente os fatores "custo" e "utilidade", este especialmente porque todo valor decorre da utilidade.

STANLEY L. McMICHAEL, em seu "Tratado de Transación", afirma:

"Os avaliadores de propriedades imobiliárias não têm o dom da profecia e será útil recorrer-se a eles para que estimem o valor puramente especulativo da propriedade, muito embora seja freqüente desejar o proprietário precisamente este tipo de informações, especialmente quando se tem em vista uma transação".

3.2- Valor, Custo e Preço:

As palavras **VALOR** e **CUSTO**, bem como **PREÇO**, têm significados distintos: **PREÇO** é a quantia paga pelo comprador ao vendedor e **CUSTO** é o preço pago mais todas as outras despesas que incorre o comprador na aquisição da propriedade.

O custo de uma propriedade não é necessariamente igual ao seu valor, embora o custo seja uma prova de valor; por outro lado, na investigação do valor de uma propriedade procura-se conhecer tanto o custo original quanto o custo de reprodução.

A palavra **VALOR** tem muitos sentidos e diversos elementos modificadores e, as definições a seguir mostram os sentidos mais usuais em Engenharia de Avaliações

VALOR DE MERCADO é aquele encontrado por um vendedor desejoso de vender, mas não forçado e um comprador desejoso de comprar, mas

também não forçado, tendo ambos plenos conhecimentos das condições de compra e venda e da utilidade da propriedade.

VALOR DE REPOSIÇÃO é aquele valor da propriedade determinado na base do que ela custaria (normalmente aos preços correntes do mercado) para ser substituída por outra igualmente satisfatória.

VALOR RENTÁBIL é o valor atual das receitas líquidas prováveis e futuras, segundo prognóstico feito com base nas receitas e despesas recentes e nas tendências dos negócios.

A Suprema Corte da Califórnia, Estados Unidos, assim definiu o valor venal:

VALOR VENAL ou de mercado é o maior preço em dinheiro que produziria a terra se fosse posta à venda no mercado, por tempo razoável, para encontrar comprador que adquirisse, com pleno conhecimento de todos os usos e finalidades a que se adapta e a que pode ser submetida.

3.3- Técnica de Avaliação:

De acordo com a antiga norma NB-502/89, atual 14.653-2 da ABNT, na avaliação de imóveis urbanos, serão utilizados os métodos diretos e/ou indiretos.

Os métodos diretos classificam-se em:

- a) método comparativo (comparação de vendas);
- b) método de custo (custo de reprodução ou da soma).

Os métodos indiretos classificam-se em:

- a) método de capitalização ou comparação das rendas;
- b) método residual ou de máximo aproveitamento eficiente (involutivo).

Em primeiro lugar, o avaliador terá que verificar o fim a que se destina o estudo — se é para alienação, hipoteca, taxaço, inventário, desapropriação, reavaliação de ativo, etc. — , pois poderão surgir valores diversos dependendo do enfoque do problema.

O objetivo da avaliação é encontrar a tendência central ou média ponderada do mercado, indicada por importantes transações imobiliárias e, para alcançar isso, o avaliador fica subordinado ao seguinte esquema de trabalho:

- 1) procurar referências de vendas ou de rendas de propriedades comparáveis;
- 2) atualizar os valores das propriedades considerando as diferentes épocas de transações;
- 3) comparar as propriedades de referência com a propriedade que está sendo avaliada através do método mais adequado ao caso:
 - a) comparação direta—reduzir ao mesmo denominador, ajustando as diferenças de tamanho, qualidade, localização, época de transação ou de oferta, estado de conservação, etc.;
 - b) comparação indireta—comparar as rendas e aplicar a taxa de capitalização à renda da propriedade sob avaliação.
- 4) pesquisar a tendência central ou média ponderada dos resultados obtidos para chegar-se finalmente ao VALOR.

3.3.1- Método de Comparação de Vendas ou Ofertas:

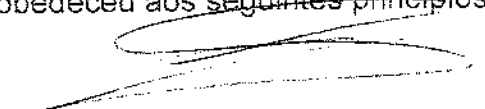
Esse método - também chamado de método de comparação - é uma técnica na qual a estimativa do valor de mercado é obtida sobre preços pagos em transações imobiliárias, sendo assim um processo de correlação de valores de propriedades vendidas.

A segurança dessa técnica depende:

- 1- Do grau de comparabilidade de cada propriedade com aquela sob avaliação;
- 2- Da época ou data da venda ou oferta;
- 3- Da verificação das condições de venda; e,
- 4- Da ausência de condições fora do comum afetando a transação.

4.0 - RESSALVAS E PRINCÍPIOS:

O presente Laudo de Avaliação obedeceu aos seguintes princípios:



- a) O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia empregada, que afetam as análises, opiniões e suas conclusões;
- b) para a propriedade em estudo foi empregado o método mais recomendado, com cuidadosa pesquisa de valores de mercado e devida compatibilização e homogeneização;
- c) O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade avaliada e o laudo foi elaborado por si e ninguém, a não ser o próprio avaliador, preparou as análises e as respectivas conclusões;
- d) O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- e) Os honorários profissionais do avaliador não estão, de qualquer forma, subordinados às conclusões deste laudo;
- f) O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo no presente, nem contempla para o futuro, qualquer interesse nos bens objeto desta avaliação.

5.0 - CÁLCULOS AVALIATÓRIOS:

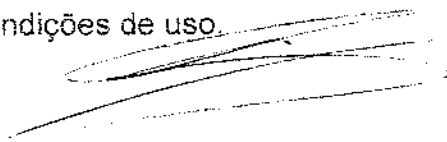
5.1- Do Logradouro / Do Imóvel

O logradouro onde se situa o imóvel avaliando, sendo dotado de toda infraestrutura urbana, pavimentado e servido por coletivos.

A loja avalianda situa-se na Rua Costa Marques, Centro de Cáceres-MT.

O imóvel assim se descreve de "per si":

A área construída é de: 634,00m² de salão comercial, sendo de dois pisos, bem localizado e em ótimas condições de uso.



5.2- Avaliação do Imóvel:

Pelo presente método, calcular-se-á o valor venal do imóvel com a determinação das parcelas de construção e do terreno, cuja soma será multiplicada por um Coeficiente de Mercado, que determina a relação entre o custo e as possibilidades de comercialização do imóvel:

Cálculo da Construção

CÁLCULO DO VALOR DAS BENFEITORIAS:

a) Critérios adotados para os cálculos:

Para o cálculo do valor econômico da benfeitoria padronizada, representada pela edificação anteriormente descrita, aplicou-se a expressão matemática de uso genérico, a seguir apresentada. Para obtenção do valor da benfeitoria não padronizada (Muros, pavimentação interna e coberturas adicionais), o custo unitário foi obtido através da orçamentação direta dos itens que as compõem, conforme subsequente exposição:

$$VE = Sc \times Vu \times k, \text{ onde:}$$

VE = Valor econômico da edificação.

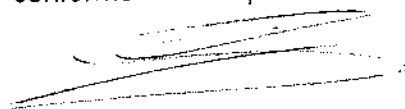
Sc = Área construída, obtida através de levantamento "in loco" realizado à trena, segundo os critérios definidos na NBR 12.721.

Vu = Valor de reprodução unitário, obtido a partir das tabelas de custos básicos de construções, elaboradas e publicadas mensalmente pela revista técnica "Construção Mercado", atualizado monetariamente pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil e devidamente ajustado segundo as recomendações técnicas vigentes.

K = Os fatores de depreciação foram calculados levando em consideração o padrão construtivo, o estado de conservação e a idade aparente inerentes a cada edificação, utilizando o critério de Ross-Heidecke.

b) Demonstração do Procedimento Avaliatório:

Para efeito de obtenção dos valores construtivos, optou-se pelo cálculo individualizado das diversas benfeitorias, conforme subsequente exposto:



b.1) Edificação principal:

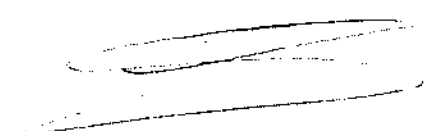
- Área construída: 634,00 m².
- Valor unitário de reprodução: R\$ 1471,20/m²

FONTE: Custos Unitários Básicos de Construção (CUB-SINDUSCON-MT – NBR 12.721:2006 - CUB 2006 - do mês de abril 2017.

- Fator de depreciação: Segundo a tabela ROISS- HEIDECKE (construção tipo C, Edificações para 70 anos de vida útil, portanto - Classificação D – entre regular e reparo simples;

- CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
A	Novo	E	Reparos simples
			Entre reparos
B	Entre novo e regular	F	simples e importantes
			Reparos importantes
C	Regular	G	Entre reparos importantes e si/valor
			Entre regular e reparos simples
D	Entre regular e reparos simples	H	Reparos importantes e si/valor

IDADE EM % DE VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2,00	1,02	1,05	3,51	9,03	18,90	39,30	53,10	75,40
4,00	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
6,00	3,18	3,21	5,62	11,00	20,70	35,30	54,10	76,00
8,00	4,32	4,35	6,73	12,10	21,60	36,10	54,60	76,30
10,00	5,50	5,53	7,88	13,20	22,60	36,90	55,20	76,60
12,00	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90
14,00	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
16,00	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50
18,00	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80
20,00	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	41,80	58,30	78,20
22,00	13,40	13,40	15,60	20,40	29,10	42,20	59,00	78,50



Calculo:

Se a vida útil de um edifício comercial é estimada em 70 anos, e a idade do mesmo, seja estimada ou real, é de 20 anos, para conhecermos a **IDADE EM % DE VIDA** deste imóvel, aplicamos a regra de três simples:

70 anos ----- 100

20 anos ----- x

Assim podemos afirmar, que o imóvel, já atingiu **28,57%** da sua vida útil;

Portanto considerar 22,00% da idade em vida;

Considerando o estado de conservação D, teremos: 29,10%;

Assim sendo: $100,00 - 29,10 = 70,90 / 100,00 = 0,7090$

$$Vb = 1471,70 \times 634,00 \times 0,709$$

Vb = R\$ 661.537,98 – Seiscentos e sessenta e um quinhentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos.

Portanto: valor de imóvel + valor do terreno, teremos:

Ve: $661.537,98 + 240.000,00 = 901.537,98$ – novecentos e um mil quinhentos e trinta e sete mil e noventa e oito centavos.

Números redondos:

Ve: 901.537,98 – novecentos e um mil quinhentos e trinta e sete mil reais e noventa e oito centavos.

6.0 - CONCLUSÃO:

O JUSTO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL SITUADO NA , REFERIDO A DE 2.017 É DE:

Ve: 901.537,98 – novecentos e um mil quinhentos e trinta e sete mil reais e noventa e oito centavos.

Correspondendo ao aluguel de: como o valor do aluguel corresponde ao percentual do valor do imóvel e também dos valores aplicados no mercado atual, sendo que para aluguel os dados aplicados corresponde ao percentual de 0,6% a 0,8%, portanto nós usaremos o menor percentual, ou seja, 0,6%, que corresponde ao valor de: 901.537,98 x 0,6% = 5.409,22 – R\$ cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos

AL = 5.409,22

R\$ cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos.

7 - ENCERRAMENTO:

Damos por encerrado o presente LAUDO em (11) folhas de papel formato ofício digitadas de um só lado seguido de fotografias coloridas e enumeradas acompanhadas das qualificações profissionais do Perito Avaliador.

Caceres-MT, 08 de junho de 2017.

Eng.º Civil/Seq.º do Trabalho/Perito e Avaliador/Corretor de Imóveis

Celso Silva

CREA/DF: 9546

CRECI-MT: 19.006-430



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 142/2016

Referência: Processo nº 430/2017 – Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de Imóvel para sede da Câmara Municipal de Cáceres

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO:

Vem ao exame da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cáceres, a análise do processo nº 430/2017, que tem por objeto a locação de um imóvel para ser utilizado como sede temporária da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio subscrito pela Diretora Geral da Câmara Municipal, Katia Faria da Silva e obteve a anuência do Presidente da Câmara Municipal, Ver. Domingos Oliveira dos Santos (fl. 01).

Foi sustentado que o pedido tem caráter de urgência, considerando a interdição do prédio atual da Câmara Municipal, realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar, com sede nesta cidade de Cáceres.

De acordo, com Laudo de Avaliação s/n., juntado às fls., do imóvel pertencente a Sra. Cacilda Batista Corrêa, o valor máximo mensal para fins de locação em função de suas características e condições atuais de conservação e mercado mobiliário é de R\$ 5.409,22



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



(cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos), e segundo a firmado, o valor do imóvel está compatível com o valor de mercado.

I – DOS REQUISITOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PELA ADMINISTRAÇÃO, A LUZ DO QUE DISPÕE O ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93.

O artigo 24, da Lei 8666/93, traz consigo uma série de incisos que tipificam hipóteses em que o procedimento de licitação prévio à contratação se faz dispensável, sendo este um rol taxativo, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

O instituto da dispensa de licitação é uma medida de exceção, extraído do artigo 37, inciso XXI, o qual também obriga a administração em regra, a licitar todas as suas compras de serviços e bens, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

Nota-se pela leitura do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a exigência de várias condições para que se possa fazer uso da dispensa de licitação, tais como, *ao atendimento das finalidades precípua da administração*, cujas necessidades de *instalação e localização* condicionem a sua escolha, *desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

1. Atendimento das finalidades precípua da administração:

Com efeito, verifica-se que há necessidade que a Administração afirme, através de documento hábil que as instalações do imóvel que se quer locar, atende as finalidades precípua da Câmara Municipal de Cáceres, descrevendo os compartimentos e a alocação de seus órgãos internos.

2. O preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia:

Este requisito resta preenchido pela avaliação técnica realizada pelo Engenheiro Civil Celso Silva (*docs. fls. 22/32*).

3. Da impossibilidade de competição:

O Tribunal de Contas da União, ao proferir o Acórdão n. 5281/2010, julgado pela 1ª Câmara, afirmou que deve ficar bem definida a **situação de excepcionalidade e característica única do imóvel** e a **impossibilidade de competição**:

*“(...) 9.6. alertar a Prefeitura Municipal de Guarabira/PB que, doravante, caso haja a necessidade da locação de imóvel destinado a acomodar os profissionais de saúde que prestam serviços ao município, realize procedimento licitatório ou, em caso de dispensa prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, **autue processo correspondente, em que fique bem definida a situação de excepcionalidade e característica única do imóvel e a impossibilidade de competição;**(...)” (grifamos)*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Assim, considerando as orientações trazidas pelo TCU, esta Assessoria Jurídica opina para que seja documentado nos presentes autos, ou em procedimento anexo, se há nesta cidade outros imóveis do mesmo porte em que se está pretendendo locar, vez que, conforme o precedente acima citado, deve haver uma justificativa da inexistência de imóvel com as mesmas características para a locação pretendida, revelando a impossibilidade de competição.

Registre-se que esse procedimento é necessário, vez que cabe à Administração, responsável pela locação, o ônus da prova quanto ao procedimento de dispensa de licitação. A propósito, colha-se as preciosas lições do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho em seu livro Manual de Direito Administrativo 22ª edição - Lumen Júris Editora – pg. 239:

“(…) Em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, exige o Estatuto que sejam expressamente justificados no processo os casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, inc. III e seguintes, do Estatuto, devendo o administrador comunicar a situação de dispensa em três dias à autoridade superior, e a esta caberá ratificá-la e publicá-la na imprensa oficial em cinco dias; a publicação é condição de eficácia do ato.(…)”

Assim, nesse diapasão, verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93) só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da Administração.

No mesmo sentido, são as lições dos renomados doutrinadores Marçal Justen Filho e Jessé Torres Pereira Júnior a respeito desse comando legal:

“(…) A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo (…)” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pág. 250). (grifamos)

“(…) Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação...; tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir. (...)” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pág. 277).” (grifamos)

Acompanha o mesmo entendimento o Parecer do Ministério de Contas do Estado de Mato Grosso, n. 2118/2012, de 25/06/2012 – proferido nos autos do Processo n. 4401-6/2012 – Representação Interna, que transcrevo:

“(...) A locação de imóvel urbano pela Administração Pública pode enquadrar-se em hipótese de dispensa de licitação, com previsão no artigo 24, X, da Lei das Licitações. Entretanto, ainda não são claros os limites e requisitos para tal enquadramento.

13. O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para a locação de imóvel urbano quando há impossibilidade de o interesse público ser satisfeito por outro imóvel, que não aquele selecionado.

14. Definido o objeto da contratação e as características do imóvel que atendem à necessidade da Administração, deverá ser realizada pesquisa no mercado sobre a oferta de imóveis que se enquadrem nas especificações. A dispensa de licitação, prevista no artigo 24, X, somente poderá ser realizada se houver somente um imóvel que atenda ao previsto.

15. A Lei determina a dispensa de licitação para a locação de imóvel (1) destinado o atendimento das finalidades precípua da Administração, (2) cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, (3) desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, (4) segundo avaliação prévia.

16. Em primeiro lugar, a permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração. De acordo com Hely Lopes Meirelles 1, a dispensa se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam, de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha.

17. Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo. Deve-se, portanto, efetuar pesquisa no mercado, para verificação da inexistência de outro imóvel que apresente condições de atender ao interesse público. (...)” (grifamos)

III – CONCLUSÃO:

5



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Ante ao exposto e considerando o que consta nos autos, conclui-se que:

a) seja certificado pela Administração que as instalações do imóvel que se quer locar, atende as finalidades precípuas da Câmara Municipal de Cáceres, descrevendo os compartimentos e a alocação de seus órgãos internos.

b) seja documentado nos presentes autos, ou em procedimento anexo, se existem outros imóveis na localidade de Cáceres aptos a receber as instalações da Câmara Municipal de Cáceres, em condições similares com a do imóvel que se quer locar, e, em caso negativo, quais os motivos que inviabilizaram a competição.

c) seja juntado aos autos os documentos de habilitação exigidos da futura contratada, na forma dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, além da verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública e de eventuais registros no CADIN.

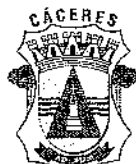
c) seja juntado aos autos a minuta de termo de contrato ou os instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, o **parecer é favorável pela continuidade do processo de dispensa licitatória, desde que preenchidas as condicionais elencadas neste parecer.**

É o Parecer

EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.744/O

Cáceres-MT, 08 de junho de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATORIO DA PESQUISA DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Considerando interdição do prédio da Câmara Municipal de Cáceres-MT, pelo Corpo de Bombeiros do Estado, houve-se a necessidade de locar um novo espaço para que as atividades da Câmara continuassem a ser desenvolvidas. Sendo assim, a Secretaria Geral, bem como a Presidência desta Casa junto a alguns vereadores e servidores, realizaram a visita in loco de alguns imóveis disponíveis para locação em Cáceres -MT.

Conforme avaliações realizadas nessas visitas, constatou-se a dificuldade em organizar um espaço adequado que pudesse atender satisfatoriamente as instalações desta Casa. Em contrapartida, alguns prédios encontrados, que dispunham de espaço suficiente, os valores ultrapassavam a realidade financeira desta Câmara, considerando orçamentos.

Segue abaixo planilha de preços de prédios que foram visitados pela Comissão da Câmara (contendo fotografias dos prédios no Anexo I) :

Nome do Prédio Visitado (fantasia)	Valor do Aluguel proposto	Local do Prédio	Observação
Alligator	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)	Rua São João, Cavalhada, frente a Radio Jornal	Valor totalmente inviável para a Câmara Municipal.
Spazio Platinum	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	Avenida Talhamares, lado da cervejaria Cristal	Valor totalmente inviável para negociação. E o proprietário do prédio deixou claro que não tinha interesse na locação em razão dos negócios que são desenvolvidos por ele. Razão pela qual não tinha menor interesse sequer em negociar esse valor.
Centro Paroquial São Francisco	R\$ Valor não finalizado	Avenida Sete de setembro	Os responsáveis pelo prédio desistiram de negociação, apesar da Câmara com servidores terem

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

			visitado e aprovado o local, não houve interesse por parte dos responsáveis pelo Centro Paroquial em locar o espaço.
Predio antigo SEBRAE	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	Comandante Balduino, centro	Prédio não possuía espaço suficiente para as instalações da Câmara. Pouco espaço, o que inviabilizou acomodar todos os setores.
Casa no bairro Cavahada, fundo colégio dos Freis	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)	Site contabilidade responsável. Prédio pertencente ao espólio de Jeferson Coletto de Araujo	Localização do espaço tornou-se dificultoso para acesso dos servidores e vereadores. E o valor inviável.
Prédio ATUAL LOCADO	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	Rua Costa Marques, n. 891, Centro	Espaço locado em razão do valor e espaço ter sido suficiente para as acomodações temporárias.

JUSTIFICATIVA

Conforme demonstrado acima, esta Câmara encontrou dificuldades em locação de prédios, uma vez que sua estrutura organizacional necessitava de espaços suficientes para acomodações dos setores, hoje contando com 64 (sessenta e quatro) servidores em geral. Sendo quinze gabinetes de vereadores, cada um com um assessor, fora os demais servidores, que compõe setores como Recursos Humanos, Contabilidade, Secretarias Legislativa, Setor de Informática, Técnico parlamentar, ouvidoria, protocolo, enfim todos os setores necessários para funcionamento desta Casa de Leis.

Dessa forma, justificamos a locação do espaço localizado na Rua Costa Marques, n. 891, próximo a praça da feira, devido a acessibilidade para o povo, bem como servidores. Por ofertar condições, que embora necessitem adaptações, tornou-se suficiente para funcionamento temporário da Câmara e sem duvidas pelo valor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

negociado com a empresa detentora do contrato de locação. Sendo locado de pessoa jurídica devidamente documentada para fins de processo de dispensa, tendo sido realizado vistoria no prédio nos termos legais.

Sendo assim, justificamos a locação do imóvel, considerando as razões acima, atestando a pesquisa de preços realizadas pessoalmente com visita nos locais e contatos diretos com responsáveis pelos referidos imóveis.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


KATIA FARIA DA SILVA
Diretora Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Anexo I:

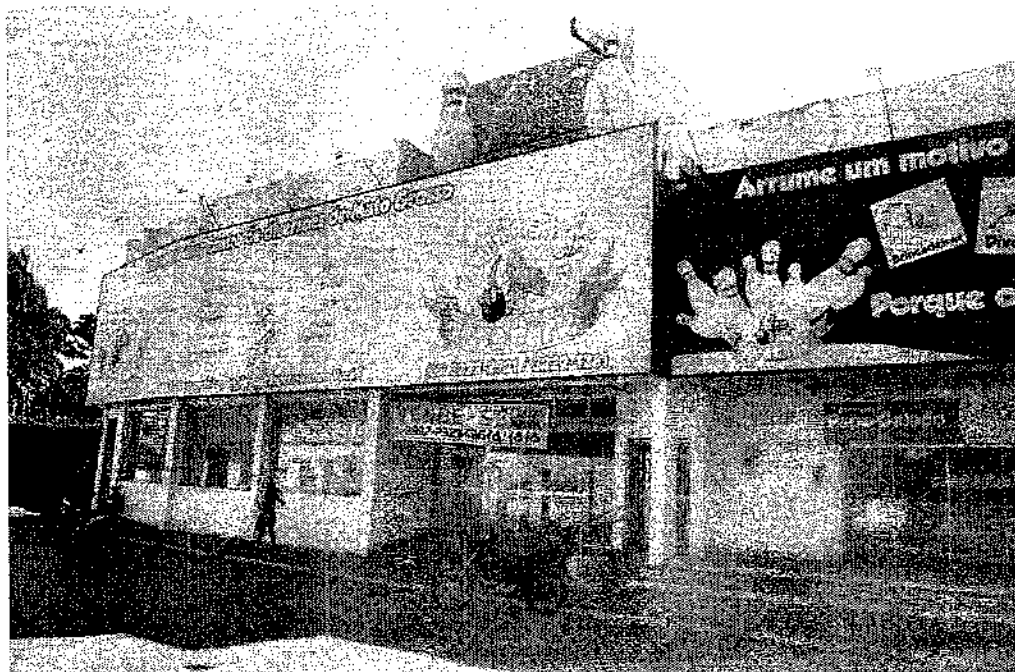


Figura 1 - Alligator - Localizado na Rua São João, Cavalhada, frente a Radio Jornal.

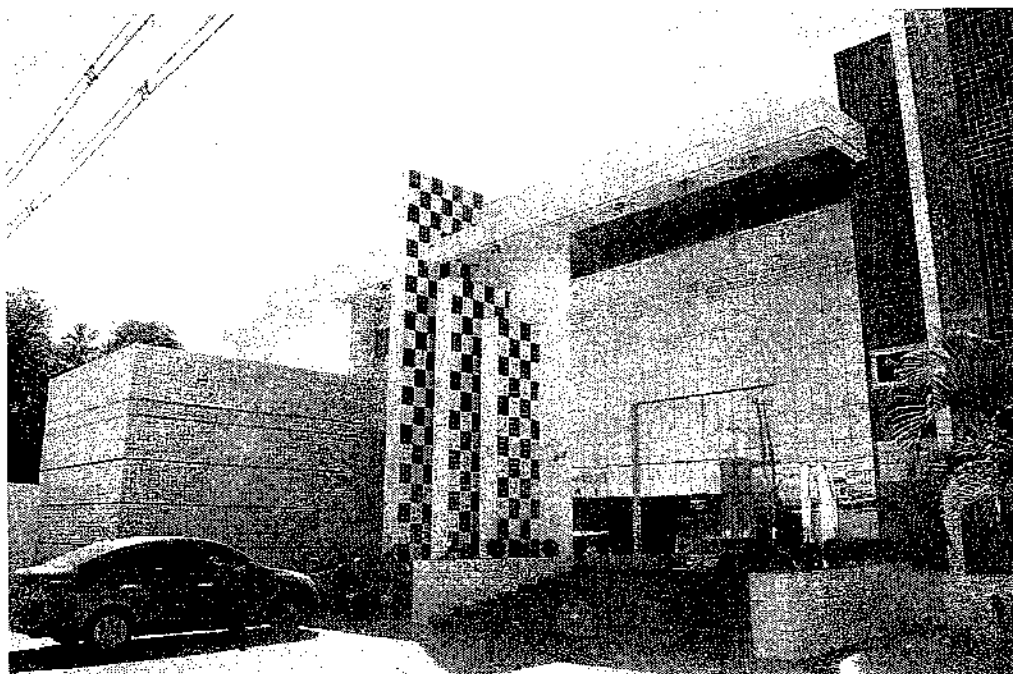


Figura 2 - Spazio Platinum - Localizado na Avenida Talhamares, lado da cervejaria Cristal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

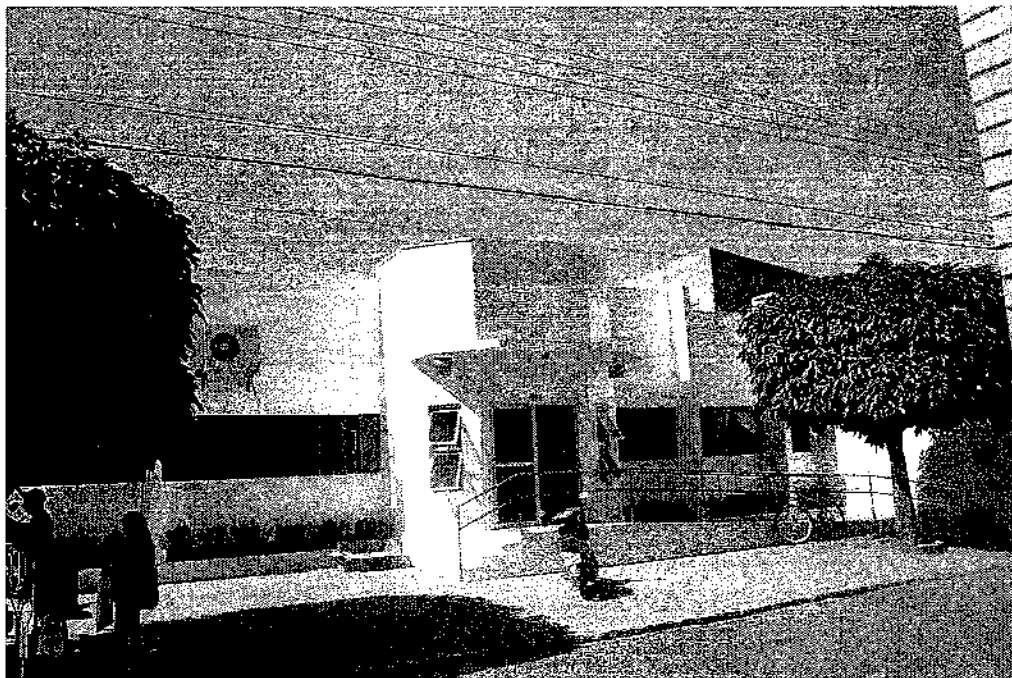


Figura 3 - Predio antigo SEBRAE - Localizado na Rua Comandante Bahlhino, Centro.



Figura 4 - Casa no bairro Cavalhada, fundo colégio dos Freis



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Figura 5 - Prédio ATUAL LOCADO - Rua Costa Marques, n. 891, Centro.

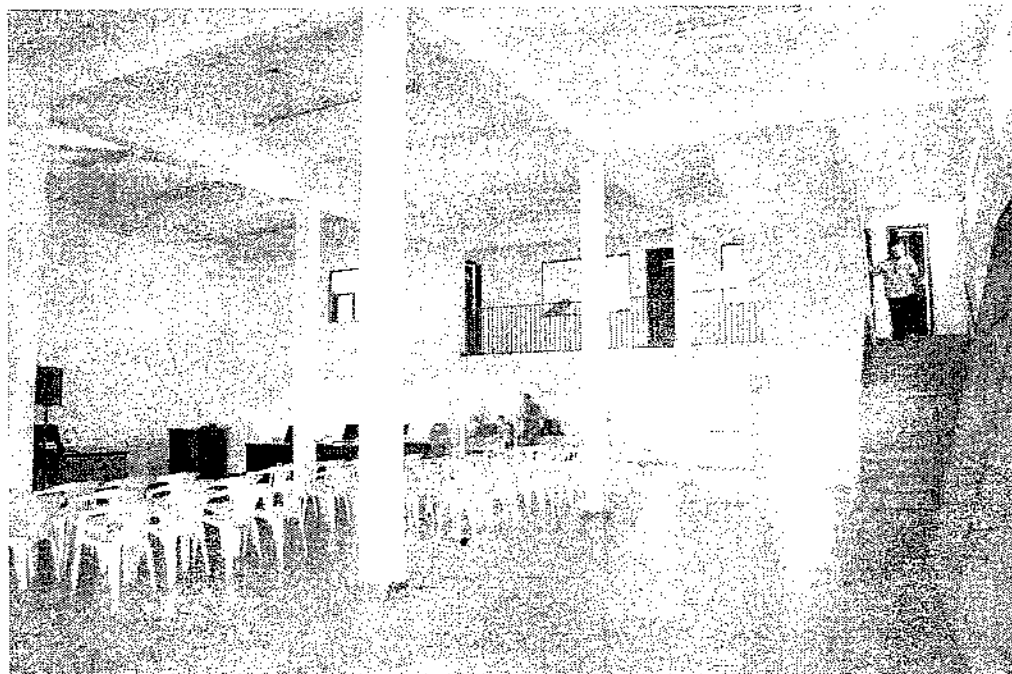
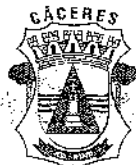


Figura 6 - Prédio ATUAL LOCADO - Rua Costa Marques, n. 891, Centro.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Figura 7 - Prédio ATUAL LOCADO - Rua Costa Marques, n. 891, Centro.

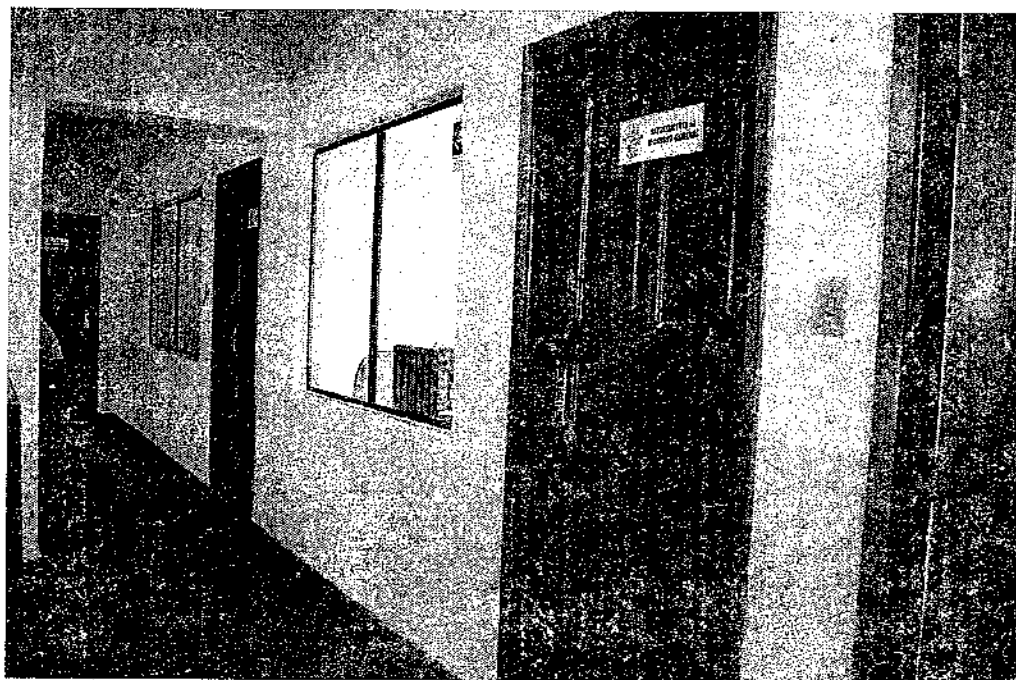


Figura 8 - Prédio ATUAL LOCADO - Rua Costa Marques, n. 891, Centro.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP
CNPJ: 19.957.427/0001-00

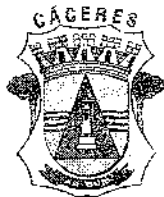
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:02:38 do dia 06/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2017.

Código de controle da certidão: **27D0.ECF6.6B78.0FBA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROTOCOLO INTERNO Nº 430/2017, de 18/05/2017

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que preste serviço de locação de imóvel para instalação da sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT, localizado na Rua Costa Marques, 891, Centro – Cáceres/MT – CEP 78200-00, pelo período de 06 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Como o prédio da Câmara está interditado pelo corpo de bombeiros para passar por uma reforma na parte elétrica, necessário se faz que tenha uma nova sede para que as atividades continuem sendo executadas. Como a Casa de Leis não possui outro lugar adequado para sua instalação, é imprescindível a locação de imóvel de terceiros.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

3.1. O valor total da locação consta na tabela abaixo, com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de avaliação, proposta e anuência dos locadores (documentos nos autos).

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	356419-3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO – DO TIPO PREDIO, COM ÁREA DE ATÉ 634,00 M ² , NA REGIÃO DE CÁCERES/MT.	06 MESES	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL					R\$ 24.000,00

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Locação de imóvel para instalação da sede administrativa da Câmara Municipal, localizado na Rua Costa Marques, 891, Centro – Cáceres/MT – CEP 78200-00, pelo período de 06 meses.

4.2. Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação, anexada nos autos.

5. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO LOCADOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5.1. Justifica-se a contratação com a empresa AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI – EPP, inscrita sob o CNPJ de número 19.957.427/0001-00, a qual dispõe de um imóvel localizado na Rua Costa Marques, 891, Centro – Cáceres/MT – CEP 78200-00, por ofertar condições, que embora necessitam adaptações, tornou-se suficiente para funcionamento temporário da Câmara Municipal e sem dúvidas pelo valor proposto (Documentos nos autos do processo)

6. DO ENQUADRAMENTO

6.1. Pelo termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações dos LOCADORES:

7.1.1. Manter o imóvel segurado contra incêndio;

7.1.2. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

7.1.3. Incorrer nas despesas relacionadas com:

7.1.3.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

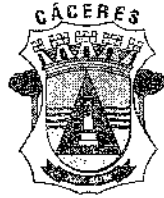
7.1.3.2. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

7.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

7.2.1. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

7.2.2. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

7.2.3. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.2.3.1. De benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
- 7.2.3.2. De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

8. DOS DEMAIS REQUISITOS

- 8.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- 8.2. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

- 9.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, por Engenheiro Civil, fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

10. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

- 10.1. A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 11.1. O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.
- 11.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

12. DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de (06) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.
- 13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato e do ordenador de despesas.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA
17	01.031.1001.2001.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. ELABORADO POR


CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Aux. Administrativo
Port. 093/15

16. APROVADO POR

- 16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres, 08 de junho de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 08/06/2017

**De: ULISSES ALVES SOUZA***Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT*

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 137.631,90

**CENTO E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM
REAIS E NOVENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 64/SCP/2017

Cáceres-MT, 08 de junho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo de Protocolo 430 de 18/05/2017 – Locação de Imóvel

Estimado Sr.

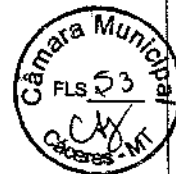
Ao mesmo tempo que presto meus respeitos, também encaminho o Processo de Protocolo 430 de 18/05/2017, que trata da contratação de empresa que preste serviço de locação de imóvel para instalação da sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT, localizado na Rua Costa Marques, 891, Centro – Cáceres/MT – CEP 78200-00, pelo período de 06 meses, para análise criteriosa e emissão de parecer quanto a legalidade do processo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 145/2017

Referência: Processo nº 46/2017 – Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de Imóvel Urbano pela Câmara Municipal de Cáceres

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

PARECER

EMENTA: CONFECÇÃO DE MINUTA.

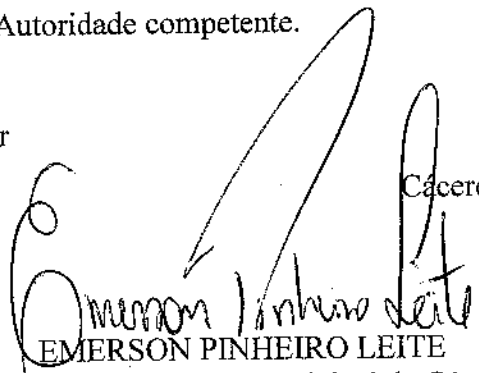
I – DO RELATÓRIO:

Vem ao exame da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cáceres, a análise do processo nº 46/2017, para realização de Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa proprietária do prédio a ser alugado pela Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Assim, segue a Minuta do Contrato, que foi confeccionado a partir de entendimentos consolidados no TCU, além de dispositivos legais da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245, de 1991 (*Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes*) para análise da Autoridade competente.

É o Parecer

Cáceres-MT, 08 de junho de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.744/O



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 46/2017

CONTRATO Nº. XXX/2017

**TERMO DE CONTRATO Nº. XXX/2017 PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES, E A EMPRESA AGROPECUÁRIA
PEDRA BONITA EIRELI - EPP COM
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº
8.666/93, CONFORME SEGUE:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7753426 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19957427/0001-00, com sede na Estrada Gleba Taruma, Zona Rural, em Várzea Grande/MT, denominada LOCADORA, neste ato representada pela sua sócia-proprietária **Sra. Cacilda Batista Corrêa**, brasileira, viúva, pecuarista e empresária, nascida aos 13/03/1951, natural de Votuporanga/SP, filha de Laudemiro José Batista e Eurides Silva Batista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 654.534 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 429.804.531-53, residente e domiciliada na Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991 (*Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes*), bem como

Y¹



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Costa Marques, nº 891, bairro Centro, no Município de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, objeto da matrícula nº 23.270, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT, para abrigar as instalações da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

3.1.8.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

3.1.8.2. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

3.1.8.3. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

3.1.8.4. instalação de equipamento de segurança e de incêndio;

3.1.8.5. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.8.6. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.8.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.9.8. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

3.1.9.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria, os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de prédio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

4.1.10.1. consumo de água e esgoto, gás, energia elétrica e despesas de telefone;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. Caso haja necessidade de se fazer no imóvel locado, adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, A LOCATÁRIA deverá obter autorização expressa da LOCADORA.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E DEMAIS DESPESAS EXISTENTES ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global do contrato de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6.2. As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, telefone, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas a partir da data do efetivo recebimento das chaves e após a vistoria e liberação do imóvel para uso, sendo que as despesas anteriores, serão de responsabilidade integral da LOCADORA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.7. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A LOCADORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que expressamente acordado entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 17

Órgão: 01 Poder Legislativo

Unidade: 01 Câmara Municipal

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor XXXX, matrícula nº XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Diretora Geral e ao Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Cáceres.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.5. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1 Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.1.2.2 Compensatória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cáceres, pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Câmara Municipal de Cáceres pelos prejuízos causados;

14.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.1.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.1.6.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.1.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cáceres/MT, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cáceres/MT e cobrados judicialmente.

Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.1.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS
ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO
CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

16.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.10. O termo de rescisão contratual deverá indicar, conforme o caso:

16.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.10.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, estaduais e federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres- MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

19.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cáceres-MT, 08 de junho de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Representante da LOCATÁRIA - **Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP

Representante Legal da LOCADORA - Sra. Cacilda Batista Corrêa

Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT n° 19.744/O

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 12/06/2017 - 08:46:46

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0019666805**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **12/06/2017**

Hora de emissão: **08:46:48**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **19.957.427/0001-00**

Nome: **AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **11/07/2017**

Código de Autenticação: **2L7B2TK2UKLKB2LL**

Página **1** de **1**

Retornar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDAO

Certificamos a quem possa interessar, que referente aos apontamentos do parecer jurídico constante no presente processo, as fls nº 38, letra C, qual solicita certidão CADIN, tornou-se inviável, conforme razões aqui expostas: Conforme consultado aos órgãos responsáveis, verificou-se que tal requerimento não procede, uma vez que os registros no citado órgão impedem consequentemente a empresa de emitir certidão da dívida ativa da união. Porém, como se verifica todas as certidões da empresa estão regulares, fazendo parte integrante do processo. Ainda, foi consultado o escritório contábil responsável pela Agropecuária Pedra Bonita, qual prestou os esclarecimentos anexos ao processo. Sendo o que nos cumpre certificar desde já agradecemos.

Katia Faria da Silva
KATIA FARIA DA SILVA
Diretora de Geral

Cáceres-MT, 13 de Junho de 2017.

Data: 13-06-2017 [11:08:53 -03]
De: Expedito - Imcoeste <expedito@imcoeste.com.br>
Para: diretor.legislativo@caceres.mt.leg.br
Assunto: RES: Solicita certidao Cadin



Bom dia Sra. Kátia.!

Com relação à exigência de certidão expedida pelo CADIN para contratação com a empresa Agropecuária Pedra Bonita Eireli, informamos:

01- O Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (cadin) foi instituído e disciplinado pela lei federal n.º 10.522 de 19-07.2002;

02- No artigo 2.º da lei em comento, em seus três incisos, diz quais os atos praticados por pessoas físicas e pessoas jurídicas que levarão seus nomes a serem incluídos no cadastro negativo;

03- Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 2.º determina a forma de como os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, farão a inclusão no Cadin dos nomes das pessoas físicas e jurídicas que tenham praticado os atos descritos nos incisos I a III do mesmo artigo 2.º;

04- O artigo sexto da mencionada Lei disciplina quem são os usuário das informações constantes no Cadin. Lá fica claro que os usuários serão somente:
Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Direta e Indireta.

05- No mesmo artigo sexto estão inseridos três incisos onde estão descritas os tipos de operações em que será exigida a consulta prévia ao Cadin pelos referido Órgãos;

06- Portanto, smj, nas contratações realizadas por Órgãos e Entidades das Administrações Estaduais e Municipais, não se exigirá a consulta ao Cadin, conforme se depreende da redação do artigo sexto da Lei 10.522/2002;

07- Não temos conhecimento sobre eventuais exigência do TCE ou outro Órgão de Controle para a exibição de regularidade perante o Cadin pelas Administrações Estaduais e Municipais. Mas caso existam, estarão em desacordo com as determinações contidas na Lei 10.522/2002;

08- Por outro lado, como informação complementar, os Órgãos que fazem a inclusão dos nomes de devedores no Cadin são os da administração direta como Receita Federal, INSS e outros e, também as autarquias federais como os Conselhos Federais, DNIT, etc. Se a Agropecuária Pedra Bonita fez apresentação das certidões exigidas, tem-se por analogia, que o nome da mesma não estará figurando nos apontamentos do Cadin;

09- Envio-lhe no anexo cópia da Lei Federal 10.522/2002, na parte que trata do Cadin, para seu melhor entendimento das informações que ora lhe repassamos.

Atenciosamente,

Expedito M. Pereira
IMCOESTE Contabilidade

-----Mensagem original-----

De: diretor.legislativo@caceres.mt.leg.br [mailto:diretor.legislativo@caceres.mt.leg.br]
Enviada em: terça-feira, 13 de junho de 2017 09:02
Para: expedito@imcoeste.com.br
Assunto: Solicita certidao Cadin

Bom dia Sr Expedito

Conforme análise final de um processo de Dispensa de Locação de imóvel, verificou-se a solicitação da certidão do CADIN, porem, conforme a Lei nº 8666/93 não vejo fundamento para tal requerimento. Porem solicito, um melhor esclarecimento por parte contábil quanto a tal certidão. Ressaltamos que trata-se da locação do imóvel em comodato a empresa Agropecuária Pedra Bonita, qual esse escritório é responsável. Desde já agradeço a colaboração.

Katia Faria
Diretora Geral Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº. 01/2017,
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

Protocolo nº. 529 de abril de 2017

Processo Licitatório nº 011/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Dispensa nº 01/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa para locação de imóvel para instalações temporárias da Câmara Municipal de Cáceres-MT, sendo imóvel situado a Rua Costa Marques, nº891, Centro, em comodato em nome de AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI EPP.

Fundamento: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Despesas: 010101 3.3.90.39.00 01.031.1001. 2001.0000

Contratada: AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI- EPP CNPJ: 19.957.427/0001-00

Valor: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

Katia Faria da Silva
KATIA FÁRIA DA SILVA
Presidente da C.P.L.

Henrique Barcelos Moraes
HENRIQUE BARCELOS MORAES
Membro da C.P.L.

Joel Xavier do Nascimento
JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela Homologação** da presente Dispensa nº 01/2017.

Emerson Pinheiro Leite
EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de Junho de 2017.

Domíngos Oliveira dos Santos
Domíngos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2017

Protocolo nº. 529 de abril de 2017

Processo Licitatório nº 011/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Dispensa nº 01/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa para locação de imóvel para instalações temporárias da Câmara Municipal de Cáceres-MT, sendo imóvel situado a Rua Costa Marques, nº891, Centro, em comodato em nome de AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI EPP.

Fundamento: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Despesas:

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2001.0000

Contratada:

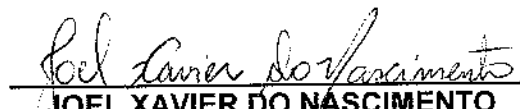
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI-EPP	R\$ 24.000,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de Junho de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação:


KATIA FARIA DA SILVA
Presidente


HENRIQUE BARCELOS MORAES
Membro


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2017

Protocolo nº. 529 de abril de 2017

Processo Licitatório nº 011/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Dispensa nº 01/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa para locação de imóvel para instalações temporárias da Câmara Municipal de Cáceres-MT, sendo imóvel situado a Rua Costa Marques, nº891, Centro, em comodato em nome de AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI EPP.

Fundamento: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Despesas:

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2001.0000

Publique-se. Cumpra-se.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI-EPP	R\$ 24.000,00

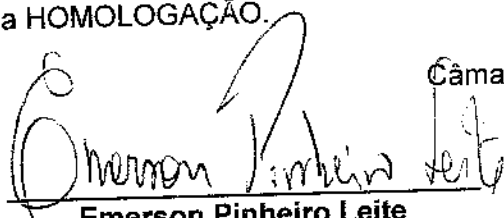
HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 08 de Junho de 2017.


DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO**.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de Junho de 2017.


Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de
Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O



Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria Albina Martins Ferreira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2617183-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 503.337.047-20, servidora efetiva no cargo de Odontólogo, Classe "A", Nível "X", devidamente matriculada sob o n.º. 0005, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde/MT, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob n.º. 10001330.1.00004/13-0, emitida em 27/04/2017 e para fins de aposentadoria ao tempo de contribuição, perfazendo um total de 02 Anos, 11 Meses e 28 Dias e Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo Mato Grosso Previdência – MTPREV, N.º CTC: 025066/201, perfazendo um total de 02 Anos, 07 Meses e 09 Dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 096/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora FERNANDA MIRAGE MANARA, da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres, nomeada na Portaria nº 077/2017, de 06/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data do dia 01/06/2017.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 12 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ERRATA DO EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO

Da publicação do Extrato do Ato de Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade nº. 06/2017 da Câmara Municipal de Cáceres-MT, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, na data de 13 de junho de 2017, edição nº 2.749, página 49, com a devida correção abaixo:

Onde se lê: "FERNANDA MIRAGE MANARA
Membro da C.P.L."

Leia-se: "HENRIQUE BARCELOS MORAES
Membro da C.P.L."

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO 11-2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO Nº08/2017

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTO DE GEOFONE ELETRÔNICO E MEDIDOR DE VAZÃO PORTATIL, visando atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental "ÁGUAS DO PANTANAL" de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

28 de JUNHO de 2017, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador RETIFICADO e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, esq.c/Rua Voluntários da Pátria, s/nº - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 13 de junho de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 098/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, JONISSON DA SILVA SOUSA, matrícula nº 535-1, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de aquisitivo de 11 de novembro de 2015 a 10 de novembro de 2016, a partir do dia 19 de junho do ano de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº. 01/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Protocolo nº. 529 de abril de 2017

Processo Licitatório nº 011/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Dispensa nº 01/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa para locação de imóvel para instalações temporárias da Câmara Municipal de Cáceres-MT, sendo



imóvel situado a Rua Costa Marques, nº891, Centro, em comodato em nome de AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI EPP.

Fundamento: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Despesas: 010101 3.3.90.39.00 01.031.1001. 2001.0000

Contratada: AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI- EPP CNPJ: 19.957.427/0001-00

Valor: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

KATIA FARIA DA SILVA Presidente da C.P.L.	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO Membro da C.P.L.
HENRIQUE BARCELOS MORAES Membro da C.P.L.	

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, o parecer é pela Homologação da presente Dispensa nº 01/2017.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de Junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA Nº 095/2017.**

ERRATA DE PORTARIA Nº 095/2017

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 095/2017.

Da Portaria nº 095/2017 e sua Publicação, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, na data de 12 de Junho de 2017, edição nº 2.748, páginas 23, com as devidas adequações na referida Portaria:

Onde se lê: "Rua Costa Marques, nº 906, bairro Centro, CEP 78.200-000"

Leia-se: "Rua Costa Marques, nº 891, bairro Centro, CEP 78.200-000"

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 12 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 097/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor HENRIQUE BARCELOS MORAES, na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data do dia 02/06/2017.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 12 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7238 DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ADRELINO AOOIWE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e:

RESOLVE: I – Conceder "Férias" ao servidor **ADRELINO AOOIWE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Secretário Escolar, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de junho de 2017, referente ao período aquisitivo de 01.02.2016 a 31.01.2017.

II- Esta portaria entra em vigor na data de 08 de junho de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de junho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Nº 001/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.717/2017, e Considerando que o Edital de Abertura faculta a Comissão Organizadora, de ofício, fazer retificações nas publicações relativas ao Processo Seletivo Público 001/2017, quando apresentarem impropriedades de redação.

RESOLVE:

1. Retificar o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas do Processo Seletivo Público nº 001/2017, a saber:

a) **Questão 25 – Agente de Combate a Endemias.** Onde originalmente se lia letra "A", leia –se letra "B"; b) **Questão 34 – Agente de Combate a Endemias.** Onde originalmente se lia letra "B", leia –se letra "A"; c) **Questão 24 – Agente Comunitário de Saúde.** Onde originalmente se lia letra "B", leia –se letra "A";

2. Permanecem inalterados os demais itens do Edital Complementar nº 007/2017.

Sala da Comissão Organizadora, em Campinápolis-MT, em 13 de junho de 2017.

RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS

Presidente da Comissão

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE ABERTURA

GABARITOS PRELIMINARES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 077/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016, desta Casa de Leis, para comporem a **Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres**, com investidura dos mesmos pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, de acordo com o art. 51 §4º, da Lei 8666/1993:

FUNÇÃO	SERVIDOR OFICIAL	SERVIDOR SUPLENTE
PRESIDENTE	KATIA FARIA DA SILVA	FERNANDA MIRAGE MANARA
MEMBRO	FERNANDA MIRAGE MANARA	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
MEMBRO	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO	

FUNÇÃO	SERVIDOR OFICIAL	SERVIDOR SUPLENTE
ADVOGADO	EMERSON PINHEIRO LEITE	NICOLAS MURTINHO RAMOS

Art. 2º A função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, é destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres:

Art. 3º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

- I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;
- II - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº08/2017

PROCESSO Nº 46/2017

CONTRATO Nº. 08/2017

**TERMO DE CONTRATO Nº. 08/2017 PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES, E A EMPRESA AGROPECUÁRIA
PEDRA BONITA EIRELI - EPP COM
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº
8.666/93, CONFORME SEGUE:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,
pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº
03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel
José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato:
(65) 3223-1707, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato
representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, Vereador,
Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade
RG nº. 7753426 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado
na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI -
EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº
19957427/0001-00, com sede na Estrada Gleba Taruma, Zona Rural, em Várzea
Grande/MT, denominada LOCADORA, neste ato representada pela sua sócia-
proprietária Sra. Cacilda Batista Corrêa, brasileira, viúva, pecuarista e empresária,
nascida aos 13/03/1951, natural de Votuporanga/SP, filha de Laudemiro José Batista e
Eurides Silva Batista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 654.534 SSP/MT,
inscrita no CPF/MF sob o nº. 429.804.531-53, residente e domiciliada na Rua Costa
Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, com fundamento
no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991 (*Dispõe
sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes*), bem

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

Cacilda Corrêa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Costa Marques, nº 891, bairro Centro, no Município de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, objeto da matrícula nº 23.270, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT, para abrigar as instalações da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Emerson Vinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

*Salima Chori*²



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

3.1.8.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

3.1.8.2. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

3.1.8.3. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

3.1.8.4. instalação de equipamento de segurança e de incêndio;

3.1.8.5. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.8.6. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.8.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.9.8. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

3.1.9.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

Fatima Chori



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria, os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de prédio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

4.1.10.1. consumo de água e esgoto, gás, energia elétrica e despesas de telefone;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

4
Fatima Choro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. Caso haja necessidade de se fazer no imóvel locado, adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, A LOCATÁRIA deverá obter autorização expressa da LOCADORA.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DEMAIS DESPESAS EXISTENTES ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global do contrato de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

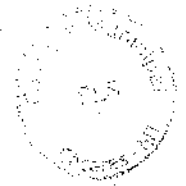
6.2. As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, telefone, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas a partir da data do efetivo recebimento das chaves e após a vistoria e liberação do imóvel para uso, sendo que as despesas anteriores, serão de responsabilidade integral da LOCADORA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

Salima Cheri⁵



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.7. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A LOCADORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

*Fátima Choro*⁶



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que expressamente acordado entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

Fátima Choro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

8.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.2. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

CC

P

Salima chore 8

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 17

Órgão: 01 Poder Legislativo

Unidade: 01 Câmara Municipal

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor FATIMA CHORE, matrícula nº 530, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.108.641-00, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Diretora Geral e ao Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Cáceres.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

GC

P

FC

9
Fátima chore



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.5. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRACÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1 Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.1.2.2 Compensatória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cáceres, pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Câmara Municipal de Cáceres pelos prejuízos causados;

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

CC

W

10
Salima Chori



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.1.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.1.6.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.1.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cáceres/MT, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cáceres/MT e cobrados judicialmente.

Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.1.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS
ACAUTELADORAS**

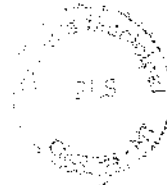
Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Salima Chori



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

ECC

D

Salma

Cheré



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.10. O termo de rescisão contratual deverá indicar, conforme o caso:

16.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.10.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, estaduais e federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres- MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
13
Sátima Chari



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

19.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cáceres-MT, 08 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Representante da LOCATÁRIA - **Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI - EPP

Representante Legal da LOCADORA - Sra. Cacilda Batista Corrêa

Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT nº 19.744/O

TESTEMUNHAS:

Fátima Chore
NOME:
CPF: 992.108.641-00
RG: 13546856

Oliver Guilherme Vidal
NOME:
CPF: 865.153.061-72
RG: 0900644-355PMT

Fiscal do Contrato: **FATIMA CHORE** Fátima Chore

Testemunha: Katia Larissa de Siqueira
CPF: 893.135.851-20
RG: 123.2611.9 SSP/MT

RECIBO DE ALUGUEL COMERCIAL



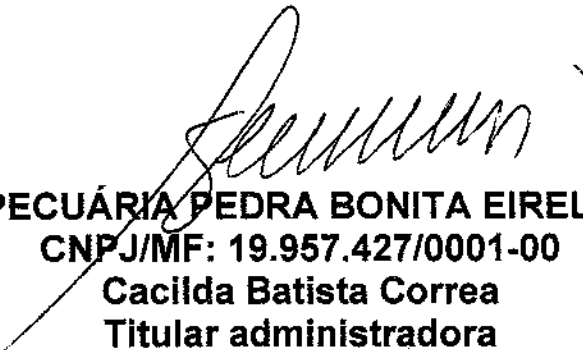
VALOR DO ALUGUEL MENSAL


R\$ 4.000,00

Recebemos da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.960.333/0001-50, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em moeda corrente do país, referente o pagamento do Aluguel Comercial do imóvel localizado na Rua Costa Marques, nº. 891, bairro Centro, na cidade de Cáceres/MT, CEP. 78.200-000, correspondente ao período de 08/06/2017 a 08/07/2017.

Por ser expressão da verdade e maior clareza, firmo o presente, dando plena, total e irrevogável quitação.

Cáceres – MT, 29 de Junho de 2017.


AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI – EPP.
CNPJ/MF: 19.957.427/0001-00
Cacilda Batista Correa
Titular administradora
CPF/MF: 429.804.531-53

Recebido em
23/06/17
R\$ 4.000,00

CHARLES FINNEY DALBEM
Matrícula nº 538



Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria Albina Martins Ferreira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2617183-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 503.337.047-20, servidora efetiva no cargo de Odontólogo, Classe "A", Nível "X", devidamente matriculada sob o n.º. 0005, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde/MT, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob n.º. 10001330.1.00004/13-0, emitida em 27/04/2017 e para fins de aposentadoria ao tempo de contribuição, perfazendo um total de 02 Anos, 11 Meses e 28 Dias e Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo Mato Grosso Previdência – MTPREV, N.º CTC: 025066/201, perfazendo um total de 02 Anos, 07 Meses e 09 Dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 096/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora FERNANDA MIRAGE MANARA, da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres, nomeada na Portaria nº 077/2017, de 06/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data do dia 01/06/2017.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 12 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DO EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO**

Da publicação do Extrato do Ato de Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade nº. 06/2017 da Câmara Municipal de Cáceres-MT, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, na data de 13 de junho de 2017, edição nº 2.749, página 49, com a devida correção abaixo:

Onde se lê: "FERNANDA MIRAGE MANARA
Membro da C.P.L"

Leia-se: "HENRIQUE BARCELOS MORAES
Membro da C.P.L"

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO
11-2017**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO Nº08/2017

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTO DE GEOFONE ELETRÔNICO E MEDIDOR DE VAZÃO PORTÁTIL, visando atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental "ÁGUAS DO PANTANAL" de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

28 de JUNHO de 2017, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador RETIFICADO e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, esq.c/Rua Voluntários da Pátria, s/nº - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 13 de junho de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 098/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **JONISSON DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 535-1, **30 (trinta) dias de férias**, relativas ao período de aquisitivo de 11 de novembro de 2015 a 10 de novembro de 2016, a partir do dia 19 de junho do ano de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA Nº. 01/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

Protocolo nº. 529 de abril de 2017

Processo Licitatório nº 011/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Dispensa nº 01/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa para locação de imóvel para instalações temporárias da Câmara Municipal de Cáceres-MT, sendo

imóvel situado a Rua Costa Marques, nº891, Centro, em comodato em nome de AGROPECUARIA PEDRA BONITA EIRELI EPP.

Fundamento: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Despesas: 010101 3.3.90.39.00 01.031.1001. 2001.0000

Contratada: AGROPECUÁRIA PEDRA BONITA EIRELI- EPP CNPJ: 19.957.427/0001-00

Valor: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

KATIA FARIA DA SILVA Presidente da C.P.L.	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO Membro da C.P.L.
HENRIQUE BARCELOS MORAES Membro da C.P.L.	

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, o parecer é pela **Homologação** da presente Dispensa nº 01/2017.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de Junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ERRATA DE PORTARIA Nº 095/2017.

ERRATA DE PORTARIA Nº 095/2017

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 095/2017.

Da Portaria nº 095/2017 e sua Publicação, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, na data de 12 de Junho de 2017, edição nº 2.748, páginas 23, com as devidas adequações na referida Portaria:

Onde se lê: "Rua Costa Marques, nº 906, bairro Centro, CEP 78.200-000"

Leia-se: "Rua Costa Marques, nº 891, bairro Centro, CEP 78.200-000"

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 12 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 097/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor **HENRIQUE BARCELOS MORAES**, na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres.

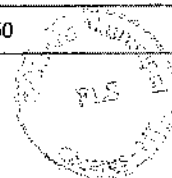
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data do dia 02/06/2017.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 12 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 7238 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A **CONCESSÃO DE FÉRIAS** AO SERVIDOR **ADRELIANO AOOIWE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

RESOLVE: I –Conceder "Férias" ao servidor ADRELIANO AOOIWE, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Secretário Escolar, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de junho de 2017, referente ao período aquisitivo de 01.02.2016 a 31.01.2017.

II- Esta portaria entra em vigor na data de 08 de junho de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de junho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.717/2017, e

Considerando que o Edital de Abertura faculta a Comissão Organizadora, **de ofício**, fazer retificações nas publicações relativas ao Processo Seletivo Público 001/2017, quando apresentarem impropriedades de redação.

RESOLVE:

1. Retificar o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas do Processo Seletivo Público nº 001/2017, a saber:

a) Questão 25 – Agente de Combate a Endemias. Onde originalmente se lia letra "A", leia –se letra "B"; **b) Questão 34 – Agente de Combate a Endemias.** Onde originalmente se lia letra "B", leia –se letra "A"; **c) Questão 24 – Agente Comunitário de Saúde.** Onde originalmente se lia letra "B", leia –se letra "A";

2. Permanecem inalterados os demais itens do Edital Complementar nº 007/2017.

Sala da Comissão Organizadora, em Campinápolis-MT, em 13 de junho de 2017.

RENATO REGIO GONÇALVES SANTOS

Presidente da Comissão

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE ABERTURA

GABARITOS PRELIMINARES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE